C O N C L U S Ã O

Em 21 de setembro de 2020, conclusos ao Excelentíssimo Senhor Doutor **ALBERTO GENTIL DE ALMEIDA PEDROSO**, MM. Juiz Assessor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

(405/2020-E)

Escritura pública de compra e venda. Ato de registro em sentido estrito. Remessa do processo administrativo ao E. Conselho Superior da Magistratura em conformidade com o plexo de suas atribuições.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de dúvida na qual o MM. Juiz Corregedor Permanente do Registro de Imóveis da Comarca de Mogi Guaçu julgou procedente a dúvida suscitada, obstando o registro de escritura pública de compra de bem imóvel por menor incapaz.

Houve recurso de apelação.

O parecer da D. Procuradoria Geral de Justiça é no sentido do não provimento do recurso.

É o relatório.

Opino.

O apelante pretende o registro de escritura pública de

compra de bem imóvel por menor incapaz. Independentemente do mérito da questão, a hipótese em apreço é de registro em sentido estrito nos termos do art. 1.245, *caput*, do Código Civil e artigo 167, inciso I, n.os 2 e 29, da Lei de Registros Públicos.

Assim, compete exclusivamente ao E. Conselho Superior da Magistratura conhecer e julgar as dúvidas registrárias, na forma do disposto no artigo 64, inciso VI, do Decreto-lei Complementar Estadual n.º 3/69 e do artigo 16, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Diante disso, cabe a remessa do processo ao referido órgão colegiado ante a ausência de atribuição da Corregedoria Geral da Justiça para exame do recurso apresentado.

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submete-se à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido da remessa do presente processo administrativo ao E. Conselho Superior da Magistratura para análise da apelação interposta.

Sub censura.

São Paulo, 21 de setembro de 2020.

Alberto Gentil de Almeida Pedroso
Juiz Assessor da Corregedoria
(assinatura eletrônica)

Recurso Administrativo nº 1004651-78.2019.8.26.0362

C O N C L U S Ã O

Em 22 de setembro de 2020, conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO ANAFE**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Vistos.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, determino a remessa deste processo administrativo ao Colendo Conselho Superior da Magistratura.

Publique-se.

São Paulo, 22 de setembro de 2020.

RICARDO ANAFE

Corregedor Geral da Justiça

(assinatura eletrônica)